



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 1677/2018 SEI - SEGPLAN

Goiânia, 05 de abril de 2018.

Ao Senhor  
OSMAR MARQUES  
Consórcio Gestão Integrada Goiás  
SÃO PAULO

Assunto: Diligência Licitação PPP Vapt Vupt

Prezado Senhor,

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é *“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Assim sendo, tendo em vista as alegações promovidas em sede de recurso pelo Consórcio Vapt Vupt Cidadão nos autos que tratam da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão de Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas no Estado de Goiás, com vistas à modernização do PROGRAMA VAPT VUPT**, cujas diretrizes referentes à infra-estrutura e aos serviços estão indicados no Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2017-SEGPLAN, e com o fito de melhor fundamentar decisão a ser tomada, servimo-nos do presente para solicitar do Consórcio Gestão Integrada Goiás, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste, informações que possam complementar o que já foi coligido pela Comissão Especial de Licitação acerca das alegações abaixo elencadas:

- a) suposta irregularidade da habilitação jurídica: documentação societária incompleta da empresa 3P;
- c) suposta ausência de autorização societária para participação da empresas 3P, softpark e eficaz no certame;
- d) suposta incapacidade da consorciada Mazzini em operar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, **Secretário**, em 05/04/2018, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2056226** e o código CRC **376D4CBD**.

Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul

CEP. 74015-908 - GOIÂNIA-GO - (62) 3201-5706



Referência: Processo nº 201800005005750



SEI 2056226